



Decreto
Projeto de Legislativo n.º 01 /2023

Em, 19 de maio de 2023.

“DECRETA A SUSTAÇÃO DO DECRETO N.º 1.719/2023, DATADO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023 E PUBLICADO EM 08/05/2023 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO”.

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, depois de ouvido o Plenário em sua forma regimental, faz saber que,

Considerando o que dispõe o art. 13, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, em simetria a art. 49, Inc. V do Texto Constitucional que autoriza a Câmara Municipal a **SUSTAR** os atos normativos do Poder Executivo que exorbitam o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

Considerando que o decreto ora sustado tratou da taxa de serviços de manejos de resíduos residenciais e não residenciais (TSMR) – TAXA DE LIXO – sem que o Código Tributário em vigor autorizasse que a matéria fosse disciplinada por decreto, exorbitando do poder regulamentador;

Considerando que os valores arbitrados foram elevados e significativos, sem equivalência com os anos anteriores, em percentuais de aumentos superiores aos índices inflacionários;

Considerando que o malsinado decreto está datado de **26 de dezembro de 2023**, mas publicado em **08 de maio de 2023**, em flagrante erro de digitação que só poderia, em tese, fazê-lo valer no ano de 2024;

Considerando que a Câmara Municipal tem o poder-dever de impedir os atos lesivos e danosos, tanto ao erário, quanto ao cidadão, mas principalmente contra os princípios basilares da administração pública, resolve expedir o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Art. 1.º. Fica **SUSTADO** e, portanto, sem qualquer efeito o decreto do Poder Executivo, expedido em data de 23/12/2023 e publicado na AROM em 08/05/2023 sob o n.º 1.719/2023 que *“Dispõe sobre os disciplinamento da Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e não residenciais (TSMR) e dá outras providências”*.

Art. 2.º. O Poder Executivo deverá retirar do sistema a taxa lançada e promover o ressarcimento de valores eventualmente já recolhidos aos cofres públicos pelos contribuintes.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Sala das Sessões,

REMY CARDOSO XAVIER – PODEMOS

GENIVALDO MARTINS DA SILVA – PODEMOS

ANTONIO APARECIDO CORREIA DA SILVA – PODEMOS

ARILSON VALÉRIO DA SILVA – PSB

VALMIR AP PESSOA DOS SANTOS – PT

FABIANO ESTEVES – PSB

CELMA MEZABARBA – MDB

EDIMAR CRISPIN – PSB

VAGNER AMBROSIA BATISTA – CIDADANIA

WELLINGTON MARCOS - REPUBLICANOS